



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Processo: TC-4506/989/23

Município: Prefeitura Municipal de PORTO FELIZ

Assunto: Despesa de Pessoal, Aplicação no Ensino e Saúde, Transferência à Câmara dos Vereadores e I-Educ\I-Saúde

Exercício: 2023

Senhora Assessora Procuradora – Chefe,

I-Índices Constitucionais e Legais:

Primeiramente, destacamos que consta no laudo da Fiscalização (Evento 35.31) que foram atendidos os seguintes índices constitucionais e legais:

ITENS	Percentual apurado
Transferência ao Legislativo	Atendido
Despesa de Pessoal (limite legal 54%)	35,87%
Ensino artigo 212 CF (limite mínimo 25%)	32,57%
Fundeb-aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo 70%)	85,68%
Fundeb aplicado no exercício	100%
Saúde (limite mínimo 15%)	23,94%

I-Execução das Políticas Públicas do Ensino e da Saúde

Sobre o IEG-Mi-Educ (quesitos que avaliam o comportamento dos setores sensíveis à aplicação de recursos vinculados a educação) extrai-se da tabela contida no item B.3 que o município demonstrou bom índice de efetividade, pois obteve nota “B” nos dois últimos exercícios, vejamos:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B	C	B	B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Nada obstante, o Setor de Inspeção registra ocorrências que indicam a necessidade de correções melhorias, os quais foram relacionados na conclusão de seu Relatório:

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):
Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; falhas remanescentes de Fiscalização Ordenada; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2023 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

No que refere a série histórica do i-Saúde/IEG-M, nota-se no item B.4 que a municipalidade também demonstrou bom índice de efetividade, vejamos:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B	B	C+	B

Nesse tópico, a Fiscalização destaca que foram constatadas falhas que requerem a atuação da Administração Municipal, as quais foram relacionadas na conclusão de seu relatório:

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):
Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; irregularidades remanescentes de Fiscalização Ordenada; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2023 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

III-Conclusão

Pois bem. A nosso ver, as falhas constatadas pela Fiscalização não contaminam a totalidade dos demonstrativos em exame. No entanto, no que refere ao i-Educ, entendemos importante seja a Origem advertida para que adote medidas visando minimizar a defasagem constatada no aprendizado dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



alunos, conseqüentemente o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de educação.

No que refere a área da saúde, sugerimos que as medidas anunciadas para solucionar as questões comentadas no relatório da Fiscalização, sejam item de verificação pelo Setor de Inspeção.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela emissão de parecer favorável as contas da Prefeitura de Porto Feliz, relativas a 2023, sem embargos de que seja expedida severa recomendação a Origem para que adote medidas visando o aprimoramento e maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, bem assim atendimento de recomendações desta Corte de Contas, sob pena de incidir as sanções previstas para o caso em espécie.

A.T.J., 18 de março de 2025.

Ceci Barros de Oliveira Novac
Assessoria Técnica